



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

Reunião : Ordinária N°: 007/2019
Decisão : 019/2019-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 101632016
Interessado : Mineração Cerape & Associadas - Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 101632016, lavrado contra a pessoa jurídica Mineração Cerape & Associadas - Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 e para providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Minas Márcio Cavalcanti Lins; considerando que trata-se de defesa a auto de infração lavrado por exercício ilegal da profissão; considerando que em vistoria foi constatada a implantação de uma empresa de mineração e artefatos de concreto sem documentação que indicasse o responsável técnico. Percebeu-se que a produção de pré-fabricados estava em operação; considerando que há registros fotográficos de um galpão inacabado, o mato crescendo e uma betoneira em operação com duas pessoas trabalhando; considerando que em defesa apresentada, o procurador da empresa alegou que a mesma está inativa desde a sua abertura e que em um futuro breve será instalada uma pedreira. Que a empresa que possui o direito de lavra e a licença ambiental deverá arrendar este direito à Cerape, e que, após a montagem da planta de britagem, pretende iniciar as atividades de exploração de granito; considerando que na instrução técnica é apontado vícios na lavratura do auto de infração vez que não ficou demonstrado qual a atividade que estava sendo desenvolvida quando da vistoria; considerando que de acordo com a legislação pertinente à matéria. Sugere o cancelamento do auto de infração e aponta a necessidade de nova diligência vez que não há registro da empresa neste Regional. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator. **Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Márcio Cavalcanti Lins e José Carlos da Silva Oliveria.

Cientifique-se e cumpra-se.
Recife, 08 de maio de 2019.

Geólogo Antônio Christino P. Lyra Sobrinho
Coordenador da CEGM